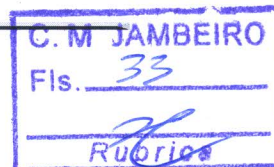




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1698 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DE DOAÇÃO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO VILA VICENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Jambeiro, far-se-á por doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

**I - ocioso** é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

**II - antieconômico**, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

**III - irrecuperável** é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

**IV - Inservível** é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 2º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

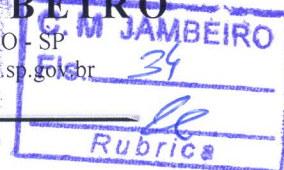
III - Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br



§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida à doação, lavrando-se o respectivo termo.

**Art. 3º** Esta alienação atende os requisitos exigidos pelo artigo 17, II, a da Lei 8.666/93, os quais determina que a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

**Art. 4º** A alienação por doação, será efetivada em favor da entidade assistencial Vila Vicentina, do Município de Jambeiro, declarado desta maneira o interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Jambeiro.

§ 1º A entidade escolhida ficará responsável pela locomoção dos bens doados bem como sua manutenção, conservação e destinação adequada, atendendo desta forma as necessidades dos assistidos pela mesma.

**Art. 5º** A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de janeiro de 2015.

**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.**  
Prefeito Municipal.

**Maurílio de Jesus Faria.**  
Chefe da Seção de Administração.